



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itabela

1

Terça-feira • 29 de Março de 2022 • Ano • Nº 3427

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Itabela publica:

- **Decreto Nº 593, De 29 De Março De 2022** - Autoriza novas Medidas Sanitárias E Restritivas para o controle e combate ao coronavírus no município de Itabela/BA e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Decretos**



**Prefeitura Municipal de Itabela  
Gabinete do Prefeito**



### **DECRETO Nº 593, DE 29 DE MARÇO DE 2022.**

Autoriza novas MEDIDAS SANITÁRIAS e RESTRITIVAS para o controle e combate ao coronavírus no município de Itabela/BA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itabela, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e amparado pela Lei Orgânica Municipal,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Ficam suspensos eventos e atividades, com número igual ou superior a 3000 (três mil) participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam AGLOMERAÇÃO de pessoas, tais como: eventos desportivos, eventos recreativos em espaços públicos ou privados, festas de qualquer natureza, solenidades de formaturas.

Parágrafo único – Os eventos e atividades com a presença de participantes acima de 3001 (três mil e uma) pessoas, APENAS poderão ser realizados após a autorização da Vigilância Sanitária, sob pena de interdição.

Art. 2º - É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, para circulação em espaços fechados acessíveis ao público e em transportes públicos coletivos.

§ 1º É facultativa a utilização de máscaras em ambientes abertos.

§ 2º Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial, sob pena de apuração de responsabilidade e suspensão do alvará de funcionamento enquanto vigorar este Decreto.

§ 3º Não se aplicam as disposições do caput nas seguintes situações:

**Rua Manoel Carneiro, 327 - Centro - Itabela/BA  
cep:45848-000 - Telefone: 73 73270-2277  
CNPJ: 16.234.429/0001-83**



**Prefeitura Municipal de Itabela**  
**Gabinete do Prefeito**



I - Pessoas com deficiência intelectual ou transtornos psicossociais que não consigam utilizar as máscaras;

II - Demais pessoas cuja necessidade seja reconhecida, devendo ser atestada a impossibilidade do uso da máscara, através do serviço de saúde.

Art. 3º- Fica permitido/ facultado o funcionamento das atividades econômicas, bem como instituições de ensino superior e órgãos públicos, de segunda a domingo, em horário livre, desde que respeitadas as diretrizes do Ministério da Saúde, os decretos municipais em vigor, as negociações sindicais e, em especial, os seguintes protocolos:

I – Ter lotação da capacidade do local ser fixada pelo tamanho do estabelecimento, considerando-se 02 (duas) pessoas para cada 1m<sup>2</sup> (um metro quadrado), que deverá contar com controle de acesso, e cumprir as demais exigências de prevenção expedidos pelas autoridades competentes;

II – Garantir controle de acesso ao atendimento, de modo que não haja aglomeração de pessoas em seu interior e nem no exterior do estabelecimento, que deverá criar estratégias de atendimento;

III – Exigir de todos os usuários, clientes e funcionários a obrigatoriedade de manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual no interior dos estabelecimentos;

IV - Fornecer máscaras para todos os funcionários;

V – Fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os funcionários;

VI – Dispor de detergentes e papel toalha nas pias;

VII – Higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras; VIII – Higienizar corrimão, mesas, cadeiras, bem como locais de uso comum;

§1º - Fica PROIBIDA A AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, em ambientes públicos e privados, de modo que as atividades autorizadas a funcionarem deverão

Rua Manoel Carneiro, 327 - Centro - Itabela/BA  
cep:45848-000 - Telefone: 73 73270-2277  
CNPJ: 16.234.429/0001-83



**Prefeitura Municipal de Itabela  
Gabinete do Prefeito**



cumprir rigorosamente as disposições deste Decreto, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Art. 4º – Os Estabelecimentos de Saúde deverão cumprir as exigências sanitárias das normativas que regulamentam as respectivas atividades, bem como em normas técnicas municipais, inclusive, no tocante a implantação de barreiras físicas ou técnicas no atendimento aos clientes/pacientes com sintomas gripais.


Art. 5º – Ficam autorizadas cerimônias de despedida e funerais, **EXCLUSIVAMENTE**, nos casos de mortes NÃO ocasionadas por COVID-19 (e outras doenças infectocontagiosas), com a observância das medidas sanitárias que trata o art. 3º, bem como:

I - Disponibilizar a urna em local aberto ou ventilado;

II - Realizar o velório em ambientes amplos e com estrutura capaz de atender às medidas sanitárias.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itabela – BA, 29 de março de 2022.



**LUCIANO FRANCISQUETO**  
Prefeito Municipal

Rua Manoel Carneiro, 327 - Centro - Itabela/BA  
cep:45848-000 - Telefone: 73 73270-2277  
CNPJ: 16.234.429/0001-83